

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

10ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0967108-13.2023.8.19.0001

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: ASSOCIACAO BRAS DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RÉU: ----,----, ----, ----

Trata-se de ação com pedido de tutela provisória de urgência cautelar incidental.

Considerando a presença dos requisitos legais, notadamente a probabilidade do direito alegado - cobrança por serviço não solicitado- e o perigo de dano - prejuízo financeiro dos consumidores - , salientando a ausência de risco de irreversibilidade do provimento, ou seja, ausência de dano inverso, já que a cobrança ora suspensa pode ser realizada a posteriori, DEFIRO A LIMINAR, por ora, até que se esclareça a causa jurídica da cobrança questionada, isto é, a prestação do serviço realizada e os custos a ela inerentes, e determino às rés que se abstenham de enviar cobranças a consumidores por serviços não solicitados, nos termos da inicial, sob pena de incidir em multa no valor equivalente ao dobro de cada cobrança efetuada em descumprimento desta decisão.

Citem-se. Intimem-se.

RIO DE JANEIRO, 18 de janeiro de 2024.

RICARDO CYFER Juiz
Titular

Assinado eletronicamente por: RICARDO CYFER

18/01/2024 15:46:03

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



2401181546031080000092394168

IMPRIMIR

GERAR PDF